



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na PET no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2251171 - SP
(2022/0364699-2)**

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : THEREZA CHRISTINA DE BARROS CARDOSO WATKINS
AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO WATKINS
ADVOGADOS : JEFFERSON LUIZ MATIOLI - SP279295
JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA JUNIOR - SP243500
BIANCA MORGADO DE JESUS - SP304297
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E
ALCOOL LTDA
INTERES. : MARQUES E MIZIARA
OUTRO NOME : MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. CERTIFICAÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste irregularidade na certificação de trânsito em julgado da decisão que não conheceu do recurso, posto que as partes foram devidamente intimadas, conforme consulta ao Diário de Justiça eletrônico, disponível no site do Superior Tribunal de Justiça.
2. A captura de tela extraída da *internet* e inserida na petição do recurso não serve para demonstrar eventual falha na informação prestada pelo Tribunal.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na PET no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2251171 - SP
(2022/0364699-2)**

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : THEREZA CHRISTINA DE BARROS CARDOSO WATKINS
AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO WATKINS
ADVOGADOS : JEFFERSON LUIZ MATIOLI - SP279295
JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA JUNIOR - SP243500
BIANCA MORGADO DE JESUS - SP304297
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E
ALCOOL LTDA
INTERES. : MARQUES E MIZIARA
OUTRO NOME : MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. CERTIFICAÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste irregularidade na certificação de trânsito em julgado da decisão que não conheceu do recurso, posto que as partes foram devidamente intimadas, conforme consulta ao Diário de Justiça eletrônico, disponível no site do Superior Tribunal de Justiça.
2. A captura de tela extraída da *internet* e inserida na petição do recurso não serve para demonstrar eventual falha na informação prestada pelo Tribunal.
3. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno manejado por THEREZA CHRISTINA DE BARROS CARDOSO WATKINS e CARLOS ROBERTO WATKINS para, em expediente avulso, desafiar decisão da Presidência que indeferiu o pedido de nulidade da certidão de trânsito em julgado da decisão de e-STJ fls. 788/789.

A parte agravante defende que somente foi intimada pelo processo

físico quando os autos baixaram à primeira instância, conforme *print* da tela juntado no corpo do presente recurso

Decurso do prazo para impugnação.

Parecer do MPF pelo desprovimento do agravo interno (e-STJ fls. 795/797).

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Observa-se que a decisão recorrida não merece reparos.

Como ali anotado, inexistente irregularidade na certidão de trânsito em julgado de e-STJ fl. 794, pois, consoante certificado nos autos do presente expediente avulso, as partes foram devidamente intimadas da "publicação da decisão de fls. 788/789 (e-STJ), por meio dos seus advogados JEFFERSON LUIZ MATIOLI - OAB/SP 279295, JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA JUNIOR - OAB/SP 243500, BIANCA MORGADO DE JESUS - OAB/SP 304297, conforme consulta ao Diário de Justiça eletrônico/STJ, Edição nº 3569 de 03 de fevereiro de 2023, disponível no site deste Superior Tribunal de Justiça." (e-STJ fl. 11 do expediente avulso).

A tese recursal de que somente tomou conhecimento do conteúdo da decisão quando os autos retornaram à primeira instância, em 11/05/2023 fundamenta-se em *print* da tela extraída da *internet* (e-STJ fl. 25).

Ocorre que a "apresentação de *prints* de tela ou a imagem de página extraída da internet e inserida na petição do recurso não são suficientes para se concluir que houve falha na prestação da informação pelo Tribunal" (AgInt no AREsp 2.146.308/RN, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 11/3/2024, DJe de 14/3/2024).

Por último, deixo de aplicar a sanção prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015 por não vislumbrar caráter manifestamente inadmissível ou improcedente no manejo do presente recurso.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO

PRIMEIRA TURMA

AgInt na PET no AREsp 2.251.171 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0364699-2

Número de Origem:

00013508420098260300

000135084200982603005892009

13508420098260300

135084200982603005892009 5892009

Sessão Virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024

Relator do AgInt na PET

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : THEREZA CHRISTINA DE BARROS CARDOSO WATKINS

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO WATKINS

ADVOGADOS: JEFFERSON LUIZ MATIOLI - SP279295

JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA JUNIOR - SP243500

BIANCA MORGADO DE JESUS - SP304297

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E ALCOOL
LTDA

INTERES. : MARQUES E MIZIARA

OUTRO :
NOME : MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA

ASSUNTO : DIREITO AMBIENTAL - INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : THEREZA CHRISTINA DE BARROS CARDOSO WATKINS

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO WATKINS

ADVOGADOS: JEFFERSON LUIZ MATIOLI - SP279295

JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA JUNIOR - SP243500

BIANCA MORGADO DE JESUS - SP304297

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E ALCOOL
LTDA

INTERES. : MARQUES E MIZIARA

OUTRO :
NOME : MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 24 de junho de 2024